



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 357/2015  
Pregão Eletrônico nº 08/2016  
Contrato nº 16/2016**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE COPA A SEREM EXECUTADOS NO PRÉDIO SEDE DO TRT DA 24ª REGIÃO (PRESIDÊNCIA, PLENÁRIOS E COPA CENTRAL), COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO E A EMPRESA PREMIER PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. ME.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.115.409/0001-63, situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, neste ato representado pelo Secretário-Executivo da Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa, GERSON MARTINS DE OLIVEIRA, portador do RG nº 611.634 SSP/MS e do CPF nº 600.496.421-20, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DGCA Nº 380/2013, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **PREMIER PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.624.167/0001-02, com sede na Rua Luis Cardoso Aires, nº 104, Bairro Buriti, em Campo Grande/MS, CEP 79.091-050, neste ato representada por EFFERSON LEAL ROCHA, portador do RG nº 1165105 SSP/MS e do CPF nº 006.002.161-60, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **prestação dos serviços continuados de copa, a serem executados no prédio sede do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região (Presidência, Plenários e Copa Central), com fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços**, conforme especificações contidas no edital do Pregão Eletrônico nº 08/2016 e na proposta da CONTRATADA.

**Parágrafo único.** A contratação dar-se-á em regime de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA 2ª - DA CONTRATAÇÃO**

Para a presente contratação foi instaurado processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520/2002, nos Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005, por meio do Processo TRT nº 357/2015, ficando este instrumento vinculado ao edital do Pregão Eletrônico nº 08/2016 e à proposta da CONTRATADA.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 357/2015  
Pregão Eletrônico nº 08/2016  
Contrato nº 16/2016**

**CLÁUSULA 3ª - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS**

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666/1993, nas cláusulas deste contrato e naquelas constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2016 e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo único. Aplica-se subsidiariamente ao contrato as regras constantes dos anexos ao Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2016.

**CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O presente contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, com início 15 (quinze) dias após a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério do CONTRATANTE, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantagem, para a Administração, das condições e dos preços contratados. Todavia, a vantajosidade econômica restará presumida, dispensando-se a pesquisa de mercado, se:

I – os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção ou acordo coletivo de trabalho, ou ainda em decorrência de lei;

II - os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

§ 2º Nas eventuais prorrogações os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro período da contratação (vinte meses) deverão ser eliminados como condição para renovação, de acordo com o inciso XVII do art. 19 da Instrução Normativa nº 02/2008.

§ 3º Durante a vigência da contratação será permitida a alteração social, a fusão, a cisão e a incorporação da CONTRATADA, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas na contratação original, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a CONTRATADA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir:

I - no caso de alteração social que possa repercutir na execução do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do referido instrumento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos a contar do registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial;

II - no caso de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 357/2015**

**Pregão Eletrônico nº 08/2016**

**Contrato nº 16/2016**

alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades decorrentes da inexecução total.

§ 4º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste contrato de prestação de serviços caso a CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, na forma do art. 3º da Resolução CNJ nº 7/2005, com a redação dada pela Resolução CNJ nº 9/2005.

§ 5º É vedada, também, a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012.

§ 6º Em cumprimento ao disposto no artigo 1º da Resolução nº 131/2013 do CSJT, a CONTRATADA deverá garantir que, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas previstas no contrato sejam preenchidas por trabalhadores afrodescendentes, durante toda a execução contratual.

§ 7º A CONTRATADA, mesmo que não seja domiciliada em Campo Grande - MS, deverá instalar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início do contrato, escritório no Município de Campo Grande - MS, conforme entendimento disposto no acórdão TCU nº 1214/2013 - Plenário.

§ 8º A execução completa do contrato somente se perfaz depois que a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

§ 9º As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste Contrato.

**CLÁUSULA 5ª – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor mensal do contrato é de **R\$ 6.415,85 (seis mil, quatrocentos e quinze reais e oitenta e cinco centavos)**, perfazendo o valor global de **R\$ 76.990,20 (setenta e seis mil, novecentos e noventa reais e vinte centavos)**, assim especificado:

<b>SERVIÇOS DE COPEIRAGEM</b>				
<b>Posto de Serviço</b>	<b>Quant. de Postos</b>	<b>Local do Posto de Trabalho</b>	<b>Valor Mensal por Posto</b>	<b>Valor Total Mensal do Serviço</b>
Encarregado de copa	1 (um)	Prédio-Sede do TRT	R\$ 2.426,43	R\$ 2.426,43
Copeiro	1 (um)	Prédio-Sede do TRT - (Presidência e Sessões do Pleno)	R\$ 2.586,78	R\$ 2.586,78
<b>Valor Total Mensal Estimado do Serviço</b>				R\$ 5.013,21
<b>Valor Total Mensal Estimado dos Insumos</b>				R\$ 1.402,64
<b>Valor Total Mensal Estimado do Contrato</b>				R\$ 6.415,85



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 357/2015  
Pregão Eletrônico nº 08/2016  
Contrato nº 16/2016**

<b>Valor Total Global do Contrato (12 meses)</b>	<b>R\$ 76.990,20</b>
--	----------------------

§ 1º Os salários e benefícios relativos aos postos de serviço devem estar em conformidade com os valores praticados no mercado, com os instrumentos de negociação coletiva vigentes, especialmente a Convenção Coletiva do Sindicato dos Trabalhadores.

§ 2º O orçamento para os insumos necessários à realização dos serviços é resultado de planilhas estimada dos produtos.

§ 3º A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, até o dia 10 (dez), notas fiscais/faturas dos serviços, emitidas e entregues ao CONTRATANTE, para fins de liquidação e pagamento, no mês subsequente ao da prestação do serviço;

§ 4º Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio de ordem bancária contra o Banco do Brasil S.A., no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento das notas fiscais/faturas, devidamente liquidadas, referentes à prestação dos serviços, observado que a sua emissão dar-se-á no mês subsequente ao da competência, observado que:

I - o fiscal deverá providenciar a liquidação da nota fiscal/fatura e encaminhar, ao setor responsável, em tempo hábil para que o pagamento seja efetuado no prazo estabelecido neste parágrafo;

II - havendo erro no documento fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação das despesas, o prazo passará a fluir somente depois de sanada a irregularidade, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o CONTRATANTE, inclusive moratório;

III - o CONTRATANTE contabilizará, mensalmente, os materiais de consumo e insumos fornecidos pela CONTRATADA e efetivamente utilizados; as notas fiscais deverão ser emitidas pela CONTRATADA após o recebimento da medição dos materiais de consumo, combustíveis e insumos, relativo ao mês sob cobrança.

§ 5º Sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao imposto sobre a renda, à contribuição social sobre o lucro líquido, à contribuição para a Seguridade Social - COFINS e à contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposição legal. Os impostos a serem retidos deverão ser especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 6º Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES – Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –, para que não sofra a retenção de valores relativos à tributação de que trata o parágrafo anterior, deverá apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, cópia do termo de opção, conforme disposição legal, juntamente com a nota fiscal.

§ 7º Caso a empresa contratada não seja cadastrada no regime fiscal Simples, será procedido o recolhimento dos impostos federais (IRPJ, PIS e COFINS) incidentes, abatendo esse percentual do montante a ser creditado à empresa, que deverão vir com os valores especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 357/2015  
Pregão Eletrônico nº 08/2016  
Contrato nº 16/2016**

§ 8º Em caso de inadimplência da CONTRATADA o CONTRATANTE está desde logo autorizado a utilizar os valores da fatura mensal para efetuar o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, sem prejuízo do abatimento e/ou retenção dos créditos devidos à CONTRATADA e bem assim das responsabilidades contratuais e legais destas, decorrentes de sua inadimplência, sem que de qualquer forma fique caracterizada contratação direta de mão de obra pelo CONTRATANTE.

§ 9º Serão retidos da CONTRATADA, quando da rescisão contratual, a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, até a comprovação do pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, conforme previsto nos incisos IV e V do art. 19-A da Instrução Normativa nº 02, de 30.04.2008.

**CLÁUSULA 6ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas inerentes ao presente contrato correrão à conta do orçamento do CONTRATANTE, no Programa de Trabalho Resumido PTRES 107731 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho) e Natureza de Despesa nº 3.3.90.37.05 (Serviços de Copa e Cozinha), conforme Nota de Empenho nº 2016NE000561, emitida em 29.6.16.

**CLÁUSULA 7ª – DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser prestados na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, localizada na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande – MS.

Parágrafo único. Quaisquer mudanças nos locais e horários de atendimento serão acordadas previamente entre as partes.

**CLÁUSULA 8ª – DO DETALHAMENTO DO OBJETO**

Para a prestação dos serviços a CONTRATADA alocará recursos humanos de seus quadros, conforme especificado na tabela de postos abaixo:

**ANO DE 2016:**

Posto de Trabalho	Categoria	Quantidade de Profissional por Posto	Carga Horária Semanal	Jornada de Trabalho	Total de Profissionais por Local de Trabalho
Prédio sede TRT	Encarregado	1	44 horas	Das 07 às 17horas	2
	Copeiro	1	44 horas	Das 07 às 17horas	



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 357/2015

Pregão Eletrônico nº 08/2016

Contrato nº 16/2016

**A PARTIR DO ANO DE 2017:**

Posto de Trabalho	Categoria	Quantidade de Profissional por Posto	Carga Horária Semanal	Jornada de Trabalho	Total de Profissionais por Local de Trabalho
Prédio sede TRT	Encarregado	1	44 horas	Das 08 às 18horas	2
	Copeiro	1	44 horas	Das 08 às 18horas	

§ 1º O encarregado desempenhará também a função de copeiragem.

§ 2º A distribuição dos empregados poderá sofrer alterações para adequar às necessidades do CONTRATANTE, observado o limite da carga horária.

§ 3º Os profissionais colocados à disposição do CONTRATANTE serão recrutados pela CONTRATADA, ficando sob sua inteira responsabilidade o pagamento de salários, benefícios, contribuições, impostos, uniformes, seguros, assistência médica, etc.

**CLÁUSULA 9ª – DO HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços objeto desta contratação serão prestados de segunda a sexta-feira, nos horários estabelecidos no *caput* da cláusula anterior, respeitadas as normas trabalhistas.

§ 1º Em razão do sábado não ser trabalhado, poderá haver compensação de jornada durante os dias da semana, na forma da convenção ou acordo coletivo de trabalho.

§ 2º Nos limites da norma de regência, caberá à CONTRATADA distribuir e fiscalizar a jornada de seus empregados, conforme prévia e hábil comunicação do CONTRATANTE.

§ 3º Nos períodos de recesso forense ou em dias específicos em razão de decisão da Administração do CONTRATANTE, poderá haver redução do horário de funcionamento dos postos de trabalho.

§ 4º Os postos de trabalho poderão ser requisitados a trabalhar nos seguintes feriados forenses:

- I – segunda-feira de carnaval;
- II – quarta-feira e quinta-feira da Semana Santa;
- III – 11 de agosto;
- IV – 1º de novembro;
- V – 8 de dezembro.

§ 5º Caso haja funcionamento regular dos postos de trabalho nos dias e horários estabelecidos nos §§ 3º e 4º desta cláusula, o CONTRATANTE não pagará valores adicionais pelas horas ou dias de serviços realizados, uma vez que esses dias e horas já foram considerados no cálculo do valor final da proposta da empresa CONTRATADA.

**CLÁUSULA 10 – DOS CONTROLES DE FREQUÊNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES**

A frequência será controlada pelo Encarregado, que deverá tomar as providências para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas pelo CONTRATANTE.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 357/2015  
Pregão Eletrônico nº 08/2016  
Contrato nº 16/2016**

§ 1º As ausências dos empregados nos postos de trabalho não supridas por outro profissional serão descontados do faturamento mensal no valor correspondente ao número de dias ou horas que se verificar a ausência do profissional no posto de trabalho, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no Contrato.

§ 2º Em caso de ausência de empregado a CONTRATADA terá o prazo de 2 (duas) horas para enviar um substituto aceito pelo CONTRATANTE.

§ 3º Na hipótese de não ser enviado substituto ou este não ser aceito pelo CONTRATANTE, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de dias não atendidos, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

I - Não será aceito o substituto quando a CONTRATADA não comprovar os requisitos mínimos exigidos na cláusula 11 a seguir.

§ 4º Para a substituição de empregado, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos e exames exigidos em relação ao substituído.

§ 5º O CONTRATANTE poderá solicitar, formalmente e por escrito, a substituição de empregado por má conduta, caso em que este em hipótese alguma poderá voltar a prestar serviços ao CONTRATANTE.

§ 6º A simples substituição de empregado não isenta a CONTRATADA de eventuais penalidades cabíveis e de reparar eventual dano causado ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA 11 – DOS POSTOS DE TRABALHO**

Relativamente aos postos de trabalho a CONTRATADA, até o dia do início da execução dos serviços, deverá comprovar que os empregados atendem as seguintes exigências:

I - ENCARREGADO: 2º grau completo e experiência comprovada em carteira de trabalho, ou outros meios, na área de supervisão de copa/cozinha;

II - COPEIRO: ensino fundamental completo e experiência comprovada em carteira de trabalho, ou outros meios, na área de copeiragem.

§ 1º São atribuições do encarregado, que também desempenhará a função de copeiragem:

I – acompanhar, orientar e executar os serviços desenvolvidos nos postos de trabalho de Supervisão, seguindo as determinações e objetivos comandados pelo preposto da CONTRATADA e pela Fiscalização;

II – zelar pela disciplina, mantendo a ordem e o respeito junto a todo o pessoal da CONTRATADA e comunicar por escrito, a CONTRATADA e ao Fiscal do contrato, quaisquer irregularidades, tais como atos de insubordinação ou indisciplina, desrespeito às autoridades e aos superiores, não cumprimento de obrigações, não acatamento de ordens recebidas, dentre outras;

III – controlar a assiduidade, pontualidade e movimentação dos empregados, por meio do controle do ponto de todos os empregados, devendo comunicar ao preposto da CONTRATADA e à Fiscalização as ausências detectadas e acompanhar a substituição dos empregados faltantes, de maneira que não haja prejuízo dos serviços executados:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 357/2015  
Pregão Eletrônico nº 08/2016  
Contrato nº 16/2016**

IV – acompanhar e orientar a execução do cumprimento dos serviços estabelecidos para os ocupantes dos postos de trabalho, de forma ágil e eficiente, bem como adequar o efetivo às necessidades diárias;

V - assegurar a qualidade dos serviços e o bom relacionamento de sua equipe com as unidades administrativas sem permitir, no entanto, a subordinação direta da equipe ao pessoal do quadro permanente do CONTRATANTE;

VI - proceder à revisão diária dos serviços executados.

§ 2º São atribuições do copeiro:

I – preparar café, chá, servir água e executar serviço individualizado de atendimento na Presidência, nas sessões do Tribunal Pleno e na Copa Central do CONTRATANTE, observando as normas de higiene pessoal e de serviço;

II - recolher as garrafas térmicas utilizadas deverá ocorrer de forma planejada para não comprometer a distribuição dos produtos;

III - preparar lanches obedecendo às peculiaridades dos pedidos e regras de praxe, munido de todo material necessário ao bom atendimento;

IV - lavar e higienizar todos os utensílios da copa, bem como equipamentos (máquinas de café e outros), após os atendimentos;

V - fazer a limpeza geral da máquina de café e das garrafas térmicas;

VI - limpar e higienizar as geladeiras/frigobares das copas semanalmente/mensalmente ou sempre que necessário;

VII - manter a conservação, asseio e limpeza dos utensílios da copa, equipamentos e das instalações, realizando higienização imediatamente após o uso e quantas vezes forem necessárias;

VIII - montar, decorar, desmontar e higienizar carrinhos, mesas e bandejas;

IX - agir com cortesia, educação, urbanidade e fino trato;

X - ser assíduo e pontual, apresentar-se devidamente uniformizado, com sapatos engraxados, cabelos limpos e presos para mulheres, aparados para homens, além de barbeado, unhas curtas e sem esmalte ou base;

XI - observar rigorosamente as normas e procedimentos de boas práticas para serviços de alimentação (RDC ANVISA n.º 216/2004);

XII - comunicar de imediato ao seu superior ou à Fiscalização, qualquer dificuldade, defeito no equipamento ou outro fato que venha interferir na boa e perfeita execução dos serviços;

XIII - cumprir a escala de serviço, observando rigorosamente os horários de entrada e saída, bem como o intervalo de almoço;

XIV - comunicar com antecedência, ao seu superior ou à Fiscalização, a falta de qualquer material necessário ao cumprimento da execução dos serviços, que não seja de responsabilidade da CONTRATADA, tais como: copos, pratos, xícaras, garrafas térmicas, jarras para água, colheres, açucareiros e outros;

XV - manter-se nos postos de trabalho, não devendo afastar-se de suas atividades principalmente para atender a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 357/2015**

**Pregão Eletrônico nº 08/2016**

**Contrato nº 16/2016**

XVI - cumprir normas e orientações de disciplina do CONTRATANTE;

XVII - executar outras atividades correlatas à função, quando solicitado pelo Encarregado;

XVIII - comunicar, ao seu superior ou à Fiscalização, qualquer acontecimento entendido irregular no serviço;

XIX - não permanecer em grupos conversando com visitantes, colegas ou com quaisquer outras pessoas, durante o horário de funcionamento do posto de trabalho.

§ 3º Os horários de distribuição dos produtos serão determinados pelos Gestores/Fiscais do Contrato, de acordo com a necessidade de cada unidade. A qualquer tempo, a quantidade fornecida deverá ser complementada, quando solicitado, dentro do horário previsto para o posto de trabalho.

**CLÁUSULA 12 – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**

Na execução dos serviços de copeiragem deverá ser observada:

I – diariamente:

a) preparar e distribuir café, chás, sucos e outros, em recipientes térmicos, para ser servido na Presidência e nas Sessões do Pleno do CONTRATANTE no mínimo, uma vez por turno, em horário previamente estabelecido pela fiscalização;

b) Preparar café na máquina e chá, em recipientes térmicos, na copa central do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, no mínimo, uma vez por turno, em horário previamente estabelecido pela fiscalização;

c) manter os utensílios de copa devidamente organizados, guardados, limpos e higienizados, com a esterilização das xícaras, copos, talheres, pratos, panelas, potes e demais utensílios de copa e cozinha, toda vez que forem utilizados;

d) preparar refeições ligeiras sempre que solicitado;

e) relacionar e enviar à Administração relação de faltas e necessidades de utensílios, material de limpeza, produtos alimentícios, tempestivamente;

f) demais atividades pertinentes ao serviço de copa;

g) manter os ambientes da copa e refeitório sempre limpos, higienizados e organizados.

II – semanalmente: efetuar a limpeza geral nos pertences da Copa Central, da Presidência e do Pleno, onde o serviço é abrangido por este contrato tais como: geladeira, fogão, micro-ondas, armários e todos os demais utensílios usados diariamente;

III – mensalmente: limpar e higienizar as geladeiras/frigobares das copas onde o serviço é abrangido, por este instrumento ou sempre que necessário.

**CLÁUSULA 13 – DAS HABILIDADES E ATITUDES ESPERADAS**

De forma a aperfeiçoar o uso dos serviços contratados, o profissional alocado ao posto deverá possuir as seguintes habilidades e atitudes esperadas:

I - equilíbrio emocional;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 357/2015  
Pregão Eletrônico nº 08/2016  
Contrato nº 16/2016**

II - tolerância à crítica, à frustração, saber lidar com o estresse e com a pressão do tempo;

III - motivação para agir e aprender permanentemente;

IV - dinamismo;

V - bom humor e boa vontade;

VI - discernimento e bom senso;

VII - flexibilidade, adaptabilidade para lidar com situações novas;

VIII - presteza no atendimento;

IX - postura adequada a cada situação, mantendo uma boa imagem profissional;

X - capacidade de comunicação interpessoal;

XI - saber ouvir atentamente.

**CLÁUSULA 14 – DOS UNIFORMES**

Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA aos empregados vinculados a este Contrato, sem qualquer repasse do custo para o empregado, devem ser novos e condizentes com a atividade a ser desempenhada.

§ 1º Nos uniforme deverão constar somente:

I - razão social ou nome fantasia da empresa;

II - logotipo da prestadora de serviço se for o caso.

§ 2º As peças do uniforme devem ser novas e em bom nível de qualidade, resguardado o direito de o CONTRATANTE exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de apresentação.

§ 3º Todos os modelos de uniforme deverão ter corte adequados para cada profissional, seguindo padrões de boa qualidade e de apresentação exigidos pelo CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA providenciar as devidas adaptações, quando necessárias, inclusive quanto às empregadas gestantes, que deverão ter seus uniformes substituídos sempre que estiverem apertados.

§ 4º A distribuição dos uniformes será feita, conjuntamente, em dia único para todas as categorias não podendo a CONTRATADA, em hipótese alguma, substituir a entrega aos seus empregados de qualquer das peças que compõe o conjunto de uniforme por pecúnia.

§ 5º No caso de substituição, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com os documentos da contratação do empregado o recibo de entrega de uniforme novo.

§ 6º A CONTRATADA deverá submeter previamente amostra do modelo, da cor e da qualidade do material de cada peça que compõe o conjunto de uniforme para aprovação, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados, observadas as especificações constantes deste Instrumento.

§ 7º A CONTRATADA fornecerá uniformes de acordo com as especificações, quantidades e periodicidade do anexo II do Termo de Referência.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 357/2015  
Pregão Eletrônico nº 08/2016  
Contrato nº 16/2016**

§ 8º A fiscalização poderá reter as amostras apresentadas até que a empresa entregue todo o uniforme a ela vinculado.

§ 9º A CONTRATADA deverá orientar o profissional ocupante do posto de trabalho quanto à responsabilidade pelo zelo e conservação do uniforme, exigindo que os mesmos estejam sempre limpos e bem passados.

§ 10 Encaminhar à Fiscalização do Contrato, até 20 (vinte) dias do início do Contrato, cópia dos recibos individuais de entrega dos uniformes e, posteriormente, a cada 6 (seis) ou 12 (doze) meses conforme o item.

§ 11 Fornecer o mesmo quantitativo de uniformes ao posto de trabalho ocupado no decorrer da execução dos serviços.

§ 12 Quando do fornecimento dos uniformes, a entrega deverá ser feita nas dependências do CONTRATANTE e na presença do Fiscal do Contrato ou do fiscal auxiliar. A CONTRATADA arcará com os custos de ajustes das peças e com a logística necessária para tal.

§ 13 A contratada deverá manter os empregados devidamente identificados e uniformizados de forma condizente com o serviço a executar, dentro dos padrões de eficiência e higiene e de acordo com o manequim do usuário.

§ 14 O uso do crachá é obrigatório e deverá ser fornecido pela contratada, o qual deverá ser substituído sempre que este apresentar qualquer defeito, não podendo em hipótese alguma o funcionário exercer suas atividades sem estar devidamente identificado por esse instrumento laboral.

**CLÁUSULA 15 – DOS MATERIAIS**

A CONTRATADA fornecerá para a execução dos serviços todos os materiais nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, de acordo com os termos da proposta, necessários para os serviços conforme especificação constante do disposto no anexo III do Termo de Referência.

§ 1º Durante a execução do contrato, se constatado que os materiais fornecidos não atendem às necessidades quanto ao desempenho, a CONTRATADA deverá substituí-los, devendo apresentar outros novos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, devendo, ainda, proceder à prévia aprovação do CONTRATANTE.

§ 2º A quantidade dos materiais é meramente estimativa, pois poderá sofrer variação ao longo do período, sendo que sua efetivação se dará a partir da demanda por sua utilização na prestação do serviço, e o pagamento decorrerá do consumo de tais produtos.

§ 3º Os custos decorrentes da aquisição dos materiais para execução dos serviços deverão ser demonstrados na ocasião da apresentação das propostas, de acordo com as exigências contidas neste contrato.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 357/2015  
Pregão Eletrônico nº 08/2016  
Contrato nº 16/2016**

§ 4º O CONTRATANTE contabilizará mediante planilha os materiais de consumo fornecidos pela CONTRATADA e efetivamente utilizados, incidindo as despesas operacionais e administrativas, o LDI e os tributos, para fins de pagamento.

**CLÁUSULA 16 – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

Quanto ao material empregado deverá observar:

- I – a utilização de materiais menos agressivos ao meio ambiente;
- II - os produtos saneantes domissanitários de qualquer natureza devem utilizar substâncias tensoativas biodegradáveis;
- III - esponjas fabricadas com solvente à base d'água.

§ 1º Nas aquisições de produtos usados na limpeza e conservação de ambientes, também denominados saneantes, tais como álcool, água sanitária, detergentes, ceras, sabões, saponáceos, desinfetantes, inseticidas, devem ser observados os critérios de eficácia e comprovados pela regularidade (registro ou notificação) junto à ANVISA.

§ 2º A comprovação da regularização deve ser feita por meio de cópia da publicação do registro do produto no Diário Oficial da União (DOU), observada sua validade, ou a apresentação do Comunicado de Aceitação de Notificação, enviado à empresa pela ANVISA ou consulta à internet da divulgação de Aceitação de Notificação disponível no sítio da ANVISA na internet em <<http://www.anvisa.gov.br/saneantes/index.htm>>.

§ 3º As aquisições de produtos oriundos da madeira, para fins sanitários, tais como, papel higiênico, toalha, devem observar os critérios da rastreabilidade e da origem dos insumos de madeira a partir de fontes de manejo sustentável em conformidade com a norma ABNT NBR 14790:2011, utilizada pelo Cerflor, ou com o padrão FSC-STD-40-004 V2-1. A comprovação da conformidade deve ser feita por meio do Certificado da Cadeia de Custódia e/ou Selo de Cadeia de Custódia do Cerflor ou do FSC.

§ 4º O Certificado e/ou Selo de Cadeia de Custódia do Cerflor ou do FSC, deverá ser apresentado por ocasião da entrega do produto.

§ 5º Os produtos somente serão considerados entregues se acompanhados da comprovação estabelecida nesta cláusula.

**CLÁUSULA 17 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Na execução deste contrato, a CONTRATADA se obriga a envidar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

- I - responder integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- II - instalar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do início do contrato, escritório no Município de Campo Grande – MS;
- III - acatar a fiscalização dos serviços contratados, levado a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim pelo CONTRATANTE e atender às solicitações imediatamente;
- IV - administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 357/2015  
Pregão Eletrônico nº 08/2016  
Contrato nº 16/2016**

V - adotar as condutas necessárias ao atendimento de todas as demandas relacionadas ao objeto do contrato e à legislação vigente;

VI - apresentar faturas mensais discriminando as parcelas correspondentes à mão de obra;

VI – avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone, para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução dos serviços;

VII - comprovar a qualquer tempo, quando exigido pelo CONTRATANTE, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados;

VIII - por eventual necessidade de substituição dos empregados nos postos de trabalho, substituir por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE;

IX - comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;

X - cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados;

XI - efetuar a reposição dos profissionais nos postos, em caráter imediato, nos casos de eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho dos empregados (dobra);

XII - dar conhecimento prévio à Fiscalização do CONTRATANTE das alterações de empregados a serem efetuadas, decorrentes de substituições, exclusões ou inclusões necessárias;

XIII - empregar pessoal habilitado para a execução dos serviços, com os requisitos básicos descritos neste Contrato, observando o quantitativo e a qualificação mínima exigida, bem assim a carga horária semanal da categoria profissional, de acordo com a legislação vigente;

XIV - executar o serviço proposto, a fim de atingir a todos os objetivos constantes neste documento;

XV - fiscalizar regularmente os seus empregados designados à prestação dos serviços, para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

XVI - fornecer crachá de identificação, com logotipo da empresa CONTRATADA e fotografia do profissional;

XVII - instruir os seus empregados sobre as normas de segurança do CONTRATANTE;

XVIII - manter seus empregados, quando em serviço, com o crachá de identificação;

XIX - manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

XX - manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste Contrato, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste Contrato;

XXI - manter, sem prejuízo da legislação e das normas vigentes que amparam as contratações de serviços pela Administração Pública, de acordo com a Resolução nº 103, de 25 de maio de





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 357/2015**

**Pregão Eletrônico nº 08/2016**

**Contrato nº 16/2016**

2012, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual, as seguintes condições:

a) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;

b) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

c) elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

d) elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e dos artigos 4º e 5º da Resolução CSJT nº 84, de 23 de agosto de 2011;

e) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004;

f) não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT Nºs 29 e 105;

XXII - observar os prazos legais e regulamentares na entrega aos seus empregados dos vales-transporte e vales-refeição;

XXIII - oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimentos fundiários e previdenciários sempre que solicitado pela fiscalização;

XXIV – pagar, incondicionalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, os salários dos empregados envolvidos nas atividades contratadas e fornecer, até o último dia do mês, auxílio-alimentação e vale-transporte correspondente ao mês seguinte;

XXV - permitir ao CONTRATANTE o acesso ao controle diário de frequência e às carteiras profissionais dos empregados alocados à execução do serviço contratado;

XXVI - proibir a abordagem de autoridades e servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da Comissão de Fiscalização;

XXVII - proibir a utilização dos telefones do CONTRATANTE, sob sua responsabilidade, para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço;

XXVIII - proibir que seus empregados executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiver prestando os serviços;

XXIX - promover a capacitação dos empregados alocados à execução do serviço contratado em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, de acordo com a Resolução nº 98, de 20 de abril de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 357/2015  
Pregão Eletrônico nº 08/2016  
Contrato nº 16/2016**

XXX - registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, permitindo à Fiscalização do CONTRATANTE acesso aos respectivos dados;

XXXI - responder em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-transporte, vales-refeição, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

XXXII - responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

XXXIII - responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

XXXIV - responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

XXXV - responsabilizar-se pelos pagamentos dos salários e demais benefícios que deverão ser realizados por depósito bancário, na conta dos empregados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado, antes do encerramento do expediente bancário, devendo a CONTRATADA eleger um estabelecimento bancário próximo ao local de trabalho respectivo para operacionalizar o pagamento, com o consentimento do trabalhador;

XXXVI - responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

XXXVII - responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

XXXIX - responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

XL - responsabilizar-se, nos termos da legislação em vigor, pelos atos praticados por seus empregados, respondendo por todos e quaisquer danos resultantes de atos ou omissões que vierem a causar a outrem, ou infrações à legislação penal em vigor;

XLI - solicitar reuniões para otimização das ações ou proposição de novas soluções relacionadas à prestação de serviços;

XLII - substituir, de forma diligente, inquestionável e no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sempre que for exigido pelo CONTRATANTE, após notificado, os empregados cuja permanência, atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica ou ao interesse dos serviços;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 357/2015  
Pregão Eletrônico nº 08/2016  
Contrato nº 16/2016**

XLIII - viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

XLIV - viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

XLV - oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;

XLVI - orientar seus empregados, quanto às suas obrigações e atribuições, descritas neste contrato.

§ 1º O atraso no pagamento de fatura por parte do CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a empresa de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares.

§ 2º O não pagamento do salário, vale-transporte e auxílio alimentação aos empregados no dia fixado, bem como, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais e previdenciárias, será considerado falta grave, caracterizando falha na execução contratual, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária elevada, e à declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

§ 3º A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste Contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA 18 – DO PREPOSTO**

Durante todo o período de vigência do contrato a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela administração do CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário, sob pena de imposição de penalidade contratual.

§ 1º O preposto deverá ser indicado na assinatura do instrumento contratual, mediante declaração, em que deverá constar o nome completo, número do documento de identidade e do CPF, além de telefone e e-mail para contato.

§ 2º O preposto deverá apresentar-se ao servidor designado pelo CONTRATANTE para exercer o acompanhamento e a fiscalização, previamente à data indicada para a assinatura do contrato, para tratar dos assuntos pertinentes à execução do contrato, relativos à sua competência;

§ 3º O preposto deverá estar apto:

I - a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados;

II - a avaliar a qualidade dos serviços dos demais empregados da CONTRATADA;

III – a atender as demandas do servidor do CONTRATANTE responsável pela gestão do contrato;

IV – a apresentar documentos conforme solicitado pelo CONTRATANTE.





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 357/2015  
Pregão Eletrônico nº 08/2016  
Contrato nº 16/2016**

§ 4º A CONTRATADA deve orientar o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

§ 5º A comunicação oficial entre o CONTRATANTE e o preposto será realizada por e-mail, devendo o preposto responder as solicitações do CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, no horário comercial, ou até as 8h30 do próximo dia útil no caso de comunicação fora do horário comercial e, com o intuito de evitar falha na comunicação, a CONTRATADA deverá fornecer pelo menos 2 (dois) endereços de e-mail, ambos de provedores diferentes, sendo pelo menos um dos endereços de um serviço de e-mail de grande porte, notoriamente conhecido por manter o sistema sempre funcionando, a exemplo de Microsoft Hotmail/Outlook, Google Gmail ou Yahoo Mail; sendo ainda, responsabilidade da CONTRATADA se certificar de que os endereços eletrônicos estejam funcionando corretamente. Não será aceita alegação de que os sistemas de comunicação por correio eletrônico falharam, exceto se noticiado pelos meios de divulgação.

§ 6º O preposto deverá comparecer à sede CONTRATANTE, SEMANALMENTE, para realização de reunião com o Fiscal do Contrato, que solicitará às providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 19 – DAS VEDAÇÕES**

Sem prejuízo de outras vedações legais, é expressamente vedado a CONTRATADA:

- I - veicular publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;
- II – subcontratar a execução do objeto deste contrato.
- III – contratar, durante a vigência do contrato, servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA 20 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE:

- I - aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;
- II - cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança e a transporte;
- III - comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato, bem como exigir sua pronta regularização;
- IV - disponibilizar aos empregados da CONTRATADA local para a guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;
- V - disponibilizar instalações sanitárias aos empregados da CONTRATADA;
- VI - efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 357/2015  
Pregão Eletrônico nº 08/2016  
Contrato nº 16/2016**

VII - exercer a gestão e fiscalização dos serviços prestados, por meio de servidores devidamente designados para tal finalidade;

VIII - exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA considerado inadequado ou não qualificado para a execução dos serviços contratados, sem qualquer ônus da substituição ao contratante;

IX - manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações;

X - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, equipamentos, necessários para a execução dos serviços;

XI - prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados por quaisquer dos funcionários da CONTRATADA;

XII - verificar a qualificação dos profissionais indicados pela CONTRATADA quando do início da prestação dos serviços, podendo exigir a imediata substituição daqueles que não atenderem aos requisitos estabelecidos em Contrato.

**CLÁUSULA 21 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

O CONTRATANTE designará, por meio de Portaria, servidor(es) para o acompanhamento e a fiscalização da contratação, bem como servidor(es) para auxílio na fiscalização.

§ 1º As atribuições do fiscal estão descritas no artigo 4º do Ato GP/DGCA nº 72/2004, alterada pela Portaria TRT/GP/DGCA nº 758/2009.

§ 2º O fiscal do contrato ficará responsável pela conferência e pela liquidação das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA.

§ 3º Em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, os auxiliares do fiscal do contrato designados ficarão responsáveis pela emissão de declaração atestando as ocorrências e pelo imediato encaminhamento ao fiscal do contrato, para as providências cabíveis.

§ 4º A existência de fiscalização por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades na execução dos serviços assumidos, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

§ 5º Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por intermédio do fiscal do contrato.

§ 6º A fiscalização do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

§ 7º À fiscalização caberá, ainda, verificar periodicamente o cumprimento pela CONTRATADA das normas de segurança e medicina do trabalho.

§ 8º A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má execução da contratação.





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 357/2015  
Pregão Eletrônico nº 08/2016  
Contrato nº 16/2016**

§ 9º No caso de comunicação de desempenho insuficiente na execução dos serviços pelo titular da unidade demandante dos serviços, o Fiscal do Contrato comunicará a CONTRATADA para que proceda a substituição do profissional.

**CLÁUSULA 22 - DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA**

A CONTRATADA deverá apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o 30º (trigésimo) dia do início da execução do contrato, cópias autenticadas em cartório, ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber, dos seguintes documentos:

I – relação dos empregados contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, remuneração, benefícios adicionais e seu quantitativo, endereço residencial, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

II - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;

III - exames médicos admissionais dos empregados que prestarão os serviços;

IV - Programa de Prevenção a Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, elaborado e assinado por profissional habilitado e registrado;

V - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, elaborado e assinado por profissional habilitado e registrado;

VI – convenção ou acordo coletivo de trabalho aplicável, utilizado pela CONTRATADA para elaborar sua proposta e acordo escrito, se houver, de realização e compensação de horas extras;

VII – comprovante de atendimento aos requisitos profissionais do posto de trabalho de todos os empregados alocados na execução do Contrato, se aplicável.

§ 1º Quando não for possível a verificação da regularidade junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o 30º (trigésimo) dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços:

I – prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

II – certidão conjunta relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União;

III – certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

IV – certidão de regularidade do FGTS – CRF;

V – certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

§ 2º Para fins de acompanhamento mensal do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deve, apresentar ao setor responsável pela fiscalização do





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 357/2015**

**Pregão Eletrônico nº 08/2016**

**Contrato nº 16/2016**

contrato, em até 30 (trinta) dias subsequentes à prestação de serviços, cópias autenticadas em cartório, ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber, dos seguintes documentos dos empregados que prestam os serviços nas unidades do CONTRATANTE:

I - comprovante de pagamento de salários referente a qualquer mês da prestação dos serviços, mediante apresentação de folha de pagamento específica ou contracheques assinados pelos empregados, em que conste como tomador o CONTRATANTE, acompanhada de cópias dos recibos de depósitos bancários;

II - comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação de serviços;

III - extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado a critério do CONTRATANTE, assim como GFIP específica, em que conste como tomador o CONTRATANTE, relativa a qualquer mês da prestação de serviços;

IV - cartões de ponto assinados, de quaisquer empregados ou meses da prestação de serviços;

V - recibo de concessão do aviso de férias (antes do respectivo gozo) acompanhado da apresentação dos documentos do empregado substituto;

VI - comprovante do pagamento do abono de férias;

VII - comprovante do pagamento do 13º salário (1ª e 2ª parcelas);

VIII - regulamento interno do CONTRATANTE, se houver, bem como do acordo ou da convenção coletiva de trabalho, ou ainda, do acórdão normativo proferido pela Justiça do Trabalho, se for o caso, relativos à categoria profissional a que pertence o trabalhador, sempre que houver alteração;

IX - comprovante da realização de capacitação em saúde e segurança no trabalho ou de quaisquer cursos, treinamentos ou reciclagens que forem exigidos por lei ou por contrato;

X - exames médicos periódicos, de retorno ao trabalho e de mudança de função, dos empregados da CONTRATADA que prestam os serviços, de acordo com o previsto no Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO);

XI - declaração de cumprimento das obrigações contratuais.

§ 3º A documentação relativa ao último mês da prestação dos serviços, quando da extinção ou rescisão do contrato, deverá estar acompanhada de cópias autenticadas em cartório, ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber, dos seguintes documentos:

I - os documentos descritos no § 2º desta Cláusula, relativos ao último mês da prestação dos serviços;

II - notificação de aviso prévio aos empregados dispensados;

III - termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados dispensados, devidamente homologados, quando exigível, pelo sindicato da categoria;

IV - comprovantes de pagamento das verbas rescisórias;

V - exames médicos demissionais dos empregados dispensados;





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 357/2015  
Pregão Eletrônico nº 08/2016  
Contrato nº 16/2016**

VI - CTPS dos empregados dispensados;

VII - guias de recolhimento rescisório da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

VIII - extrato dos depósitos feitos nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado.

§ 4º As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão prazo máximo de 7 (sete) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da diligência pela CONTRATADA, para serem formalmente esclarecidas.

§ 5º Quando do recebimento da documentação, o responsável pela fiscalização do contrato deverá registrar a data de recebimento e assinar.

§ 6º Sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, deverão ser apresentados, em relação a estes, os documentos elencados nas alíneas do *caput* desta cláusula.

§ 7º O descumprimento das obrigações trabalhistas, inclusive quanto ao não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, assim como a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais, e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

§ 8º O CONTRATANTE poderá conceder prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

**CLÁUSULA 23 – DA CONTA VINCULADA**

Serão retidos da CONTRATADA, na ocasião do pagamento, e depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, aberta em nome da CONTRATADA e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do CONTRATANTE, os custos relativos às provisões de pagamento mensal dos encargos trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, conforme Resolução nº 169, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 31 de janeiro de 2013.

§ 1º Serão retidos da CONTRATADA - quando da rescisão contratual, até a comprovação do pagamento, pela CONTRATADA, das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho - a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

§ 2º A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 3 (três) dias após assinatura do contrato, os documentos do responsável da empresa, necessários a abertura da conta depósito.





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 357/2015  
Pregão Eletrônico nº 08/2016  
Contrato nº 16/2016**

§ 3º Após a assinatura do contrato o CONTRATANTE, mediante ofício, solicitará ao banco conveniado a abertura de conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, em nome da CONTRATADA que, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da notificação pelo CONTRATANTE, deverá assinar junto ao banco conveniado os documentos de abertura da conta e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do CONTRATANTE.

§ 4º O montante mensal do depósito vinculado será, no mínimo, igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:

- I – das férias;
- II – abono de férias (1/3 constitucional);
- III – gratificação natalina (13º salário);
- IV – multa do FGTS por dispensa sem justa causa;
- V – incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, abono de férias e 13º

salário.

§ 5º Em sendo a prestação dos serviços realizada nas dependências de órgão jurisdicionado ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ, os valores referentes às rubricas mencionadas no parágrafo anterior serão retidos do pagamento mensal da CONTRATADA, independentemente da unidade de medida contratada (p. ex.: posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico, ordem de serviço, etc.).

§ 6º Os valores provisionados somente serão liberados para o ressarcimento das verbas de que trata e nas seguintes condições:

I - parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

II - parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição Federal, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

III - parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º salário proporcional, férias proporcionais e a indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e

IV - ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

§ 7º A CONTRATADA poderá solicitar autorização do Tribunal para resgatar os valores referentes às despesas com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas no provisionamento previsto no *caput* desta cláusula, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços.

§ 8º A CONTRATADA poderá solicitar autorização do CONTRATANTE para movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no *caput* desta cláusula.

I - Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – a CONTRATADA, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 357/2015**

**Pregão Eletrônico nº 08/2016**

**Contrato nº 16/2016**

apresentar à unidade competente do CONTRATANTE os documentos comprobatórios, de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no parágrafo 4º desta cláusula, e o CONTRATANTE, por meio do setor competente, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, expedirá a autorização encaminhando-a ao banco público no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios por parte da CONTRATADA.

§ 9 Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, se referirem a rescisão do contrato de trabalho entre a CONTRATADA e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, o CONTRATANTE deverá requerer, por meio da CONTRATADA, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos, observando-se os procedimentos enunciados na Resolução CNJ nº 169/2013, com apresentação da prova de quitação com homologação sindical ou do Ministério do Trabalho.

I - No caso de o sindicato exigir o pagamento antes da assistência, e a CONTRATADA adotar o procedimento indicado no § 8º desta cláusula, a CONTRATADA deverá apresentado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.

§ 10 Na hipótese de cessação do contrato administrativo, sem novação, a liberação do saldo existente na conta-depósito deverá acontecer à proporção que ocorrerem os seguintes fatos geradores da rubricas relacionadas no *caput* desta cláusula, relativamente aos empregados que efetivamente atuaram na execução do contrato:

I - Os empregados que comprovadamente atuaram na execução do ajuste e foram desligados do quadro de pessoal da CONTRATADA devem receber o pagamento das verbas trabalhistas devidas;

II - Se, realizados os pagamentos referidos, ainda houver saldo na conta-depósito, o valor deverá ser utilizado para pagamento dos empregados que permaneceram no quadro de pessoal da CONTRATADA à medida que ocorrerem os fatos geradores das verbas trabalhistas contingenciadas, observada a proporcionalidade do tempo em que o empregado esteve alocado na prestação dos serviços por força contratual;

III - Se, ainda assim, restarem valores na conta-depósito, o montante permanecerá na conta-depósito para atender a eventual questionamento na Justiça do Trabalho, conforme previsto no Art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, c/c o Art. 11 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

IV - Se realizados os pagamentos devidos, ainda assim houver saldo na conta-depósito, o montante deverá ser transferido para a CONTRATADA após cinco anos da data de encerramento da vigência do contrato

§ 11 O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado à CONTRATADA com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da CONTRATADA, da regular quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 357/2015  
Pregão Eletrônico nº 08/2016  
Contrato nº 16/2016**

§ 12 Caso o banco conveniado cobre pela abertura e pela manutenção da conta depósito vinculada, estas despesas (tarifas bancárias) deverão ser suportadas na taxa de administração constante da proposta comercial da CONTRATADA, podendo ser retido de seu pagamento mensal e depositado na referida conta para que o banco promova o débito automático dessas despesas.

§ 13 Em caso de inadimplência da CONTRATADA, o CONTRATANTE está, desde logo, autorizado a utilizar inclusive os recursos da conta vinculada para efetuar o pagamento direto aos trabalhadores terceirizados, sem prejuízo do abatimento e/ou retenção dos créditos devidos à CONTRATADA e bem assim das responsabilidades contratuais e legais destas, decorrentes de sua inadimplência, sem que de qualquer forma fique caracterizada contratação direta de mão de obra pelo CONTRATANTE.

§ 14 A CONTRATADA estará sujeita a aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) do valor da proposta no caso de descumprimento do prazo estabelecido no § 3º desta cláusula.

§ 15 O CONTRATANTE fica expressamente autorizado a reter, cautelarmente, ao final do contrato, os valores das faturas para o pagamento de contribuições sociais, FGTS e demais verbas trabalhistas, extrajudicialmente e/ou por meio do Judiciário Trabalhista.

**CLÁUSULA 24 – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

Na ocorrência de eventual atraso de pagamento, ocasionado por negligência por parte do CONTRATANTE, devidamente comprovada, e desde que tal fato não seja motivo de força maior, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada a partir do término do prazo estabelecido para pagamento até a data de efetiva quitação, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

$$EM = I \times N \times VP$$

**Onde:**

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**CLÁUSULA 25 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 357/2015  
Pregão Eletrônico nº 08/2016  
Contrato nº 16/2016**

Será admitida a alteração do preço contratado, para fins de restabelecimento da relação pactuada inicialmente entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º As eventuais solicitações deverão se fazer acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, mediante a comprovação dos preços praticados no mercado, devendo ser observada a vantagem financeira ofertada por ocasião da licitação.

§ 2º A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de Preços constante do edital.

**CLÁUSULA 26 - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO**

Será permitida a repactuação do valor contratual, mediante a solicitação da CONTRATADA, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

§ 1º A repactuação de preços da mão de obra será efetuada com base nos acordos ou convenções coletivas de trabalho adotados para elaboração da proposta do licitante, sentença normativa ou lei.

§ 2º O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - da data limite para a apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou,

II - da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos;

§ 3º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

§ 4º Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

§ 5º A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no *caput* desta cláusula, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

§ 6º A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços referida no edital.

§ 7º Quando da solicitação da repactuação para fazer jus à variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do aumento dos custos, considerando-se:





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 357/2015  
Pregão Eletrônico nº 08/2016  
Contrato nº 16/2016**

I - os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração Pública;  
II - indicadores setoriais, valores oficiais de referência, tarifas públicas, tabelas de fabricantes ou outros equivalentes;

III - a nova planilha com a variação dos custos apresentada

IV – as particularidades do contrato em vigência;

V – a disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.

§ 8º O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

§ 9º Os componentes de custos apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços, por ocasião da licitação, serão referências para a análise da repactuação. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

§ 10 O prazo limite para o exercício do direito de repactuação deve ser exercido até a data da prorrogação contratual subsequente. Caso a CONTRATADA não exerça de forma tempestiva o direito à repactuação no prazo estabelecido e, por via de consequência, seja firmado aditamento de prorrogação contratual sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá preclusão do seu direito a repactuar em relação ao último acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa, conforme entendimento constante do Acórdão TCU 1827/2008 – Plenário, D.O.U. de 29.8.2008, e art. 38, § 7º, da IN SLTI/MOPG nº 02/2008.

§ 11 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

§ 12 O CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

§ 13 Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

§ 14 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

§ 15 A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 357/2015**

**Pregão Eletrônico nº 08/2016**

**Contrato nº 16/2016**

os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA 27 – DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

Poderá haver reajustamento anual dos preços para as parcelas do contrato não abrangidas na repactuação, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a ser adotado pelo Governo Federal, estando a sua aplicação regida pela legislação em vigor por ele editada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data de início de vigência do contrato.

§ 1º A CONTRATADA poderá, por ocasião de sua manifestação pela prorrogação do contrato e sob pena de preclusão, também manifestar-se pelo reajuste dos preços das parcelas não abrangidas pela repactuação.

§ 2º Nos reajustes subseqüentes ao primeiro reajuste efetuado, o interregno de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do reajuste anterior.

**CLÁUSULA 28 - DA GARANTIA DO CONTRATO**

Para segurança da Administração Pública quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global atualizado do contrato, podendo essa optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro garantia;

III - fiança bancária.

§ 1º A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

II – prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III - multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;

IV - obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

§ 2º A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos inciso do parágrafo anterior.

§ 3º A garantia em dinheiro deverá ser depositada em conta específica, com correção monetária, junto a Caixa Econômica Federal e em favor do CONTRATANTE.





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 357/2015  
Pregão Eletrônico nº 08/2016  
Contrato nº 16/2016**

§ 4º A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois inteiros por cento) do valor do contrato.

§ 5º O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

§ 6º A garantia terá validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, conforme o disposto no inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MOPG nº 02/2008;

§ 7º É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a renovação da garantia prestada, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais com o CONTRATANTE.

§ 8º O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais, bem com de que não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

§ 9º Será considerada extinta a garantia:

I - com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para levantamento de importância depositada em dinheiro, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II - no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso o CONTRANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

§ 10 O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

§ 11 A CONTRATADA autoriza, no momento da assinatura do contrato, o CONTRATANTE a utilizar a garantia para o pagamento de todas as verbas trabalhistas decorrentes da contratação, quando o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, pela CONTRATADA, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa 2, de 30.04.2008.

**CLÁUSULA 29 - DAS PENALIDADES**

A inexecução total ou parcial do objeto desta contratação poderá acarretar, garantida a prévia defesa, a imposição das seguintes sanções:

I – advertência;

II - multa de até 10% (dez por cento) do valor mensal do contato (independentemente do valor da fatura), em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

III - multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução total do contrato;

IV - impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005.





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 357/2015**

**Pregão Eletrônico nº 08/2016**

**Contrato nº 16/2016**

§ 1º Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, a multa será aplicada de acordo com a gravidade da infração, até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, (independentemente do valor da fatura), conforme graus e condutas dispostas nas tabelas 1 (um) e 2 (dois) abaixo:

<b>Tabela 1</b>	
<b>Grau</b>	<b>Correspondência</b>
1	0,1% (zero vírgula um por cento) do valor mensal do contrato
2	0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor mensal do contrato
3	0,4% (zero vírgula quatro por cento) do valor mensal do contrato
4	0,6% (um vírgula oito por cento) do valor mensal do contrato
5	0,8% (um e meio por cento) do valor mensal do contrato
6	1,0% (dois por cento) do valor mensal do contrato

**Tabela 2**

<b>INFRAÇÃO</b>			
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>	<b>INCIDÊNCIA</b>
01	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado ou por ocorrência
02	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
03	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar	2	Por ocorrência
04	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
05	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por posto
06	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
07	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
08	Recusar-se, sem motivo justificado, a executar serviço determinado pela fiscalização.	5	Por ocorrência
09	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências do CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar empregados ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por ocorrência





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 357/2015  
Pregão Eletrônico nº 08/2016  
Contrato nº 16/2016**

<b>INFRAÇÃO</b>			
<b>PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:</b>			
13	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
15	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
16	Efetuar a reposição de empregados faltosos.	1	Por empregado e por dia
17	Entregar o uniforme aos empregados no prazo estabelecido neste contrato.	2	Por dia de atraso
18	Entregar insumos.	1	Por insumo e por dia
19	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização.	1	Por ocorrência
<b>INFRAÇÕES CONTRATUAIS ESPECÍFICAS</b>			
20	Contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE.	Rescisão contratual	
21	Deixar de elaborar e implementar PPRA e PCMSO.	3	Por dia e por programa
22	Deixar de providenciar a elaboração de laudo pericial.	3	Por dia de atraso
23	Deixar de apresentar/manter preposto.	5	Por ocorrência
24	Deixar de responder às solicitações do CONTRATANTE, por escrito, preferencialmente por e-mail, no primeiro dia útil seguinte.	1	Por dia de atraso
25	Deixar de assinar, junto ao banco conveniado, os documentos de abertura da conta vinculada.	2	Por dia de atraso
26	Deixar de apresentar, no prazo contratual, a documentação comprobatória do adimplemento mensal das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.	1	Por dia de atraso
24	Descumprir obrigações trabalhistas, inclusive FGTS, e previdenciárias.	3	Por dia de atraso
25	Descumprir quaisquer prazos não inclusos nesta tabela.	1	Por dia
26	Descumprir quaisquer outras obrigações do Contrato não inclusos nesta tabela, sem prejuízo do item anterior.	1	Por ocorrência

§ 2º As multas por inexecução parcial ou total do objeto poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.

§ 3º Ocorrendo atraso na prestação dos serviços, ou no caso de inexecução parcial ou total, o valor da multa correspondente será retido do pagamento e concedido prazos para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 87, § 2º, 109, inciso I, "f", da Lei nº 8.666/93.

§ 4º Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso, e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Nacional. Em não havendo





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 357/2015  
Pregão Eletrônico nº 08/2016  
Contrato nº 16/2016**

retenção de pagamento, será emitida a GRU (Guia de Recolhimento da União) para o recolhimento, por parte da CONTRATADA, à conta do Tesouro Nacional.

§ 5º A atuação irregular da CONTRATADA, no cumprimento das obrigações assumidas, acarretará a anotação no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), das penalidades aplicadas e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o registro também na página eletrônica do CONTRATANTE (opção "Transparência").

**CLÁUSULA 30 – DOS RECURSOS**

Os recursos contra punições impostas à CONTRATADA, por força deste contrato, serão regidos pelos artigos 109 e 110 da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA 31 – DOS AUMENTOS E DAS REDUÇÕES**

Fica assegurada à autoridade competente do CONTRATANTE aumentar ou reduzir a quantidade de postos de trabalho prefixada neste contrato, observados os limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA 32 – DOS PRAZOS CONTRATUAIS**

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

§ 1º Só se iniciam e vencem os prazos contratuais em dia de efetivo expediente no CONTRATANTE.

§ 2º Em caso de sobreposição dos prazos determinados deste Contrato que gerem incompatibilidade de cumprimento das obrigações, o CONTRATANTE solucionará os conflitos e estabelecerá novas datas.

**CLÁUSULA 33 – DA POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE MEIOS ELETRÔNICOS**

Com o intuito de facilitar o acesso e também para agilizar os procedimentos, faculta-se à CONTRATADA a possibilidade de apresentar defesa prévia e recurso administrativo com a utilização de meio eletrônico, por intermédio de *e-mail* endereçado ao seguinte endereço: [dgca\\_apoio@trt24.jus.br](mailto:dgca_apoio@trt24.jus.br).

Parágrafo único. A apresentação de defesa prévia e recurso administrativo com a utilização de *e-mail* não exige a CONTRATADA de enviar os originais (em papel), no prazo de até 5 (cinco) dias do término do prazo legal.

**CLÁUSULA 34 - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/1993, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 do mesmo Diploma Legal.





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 357/2015  
Pregão Eletrônico nº 08/2016  
Contrato nº 16/2016**

**CLÁUSULA 35 - DA PUBLICAÇÃO**

Nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE providenciará a remessa de extrato deste contrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à sua assinatura, que indicará o nome da CONTRATADA, o objeto, o valor e a vigência da contratação, para publicação, às suas expensas, no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA 36 – DO FORO**

Fica eleito o foro de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

**CLÁUSULA 37 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

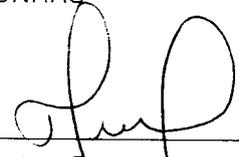
E, por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Campo Grande - MS, 5 de julho de 2016.

  
GERSON MARTINS DE OLIVEIRA  
CONTRATANTE

  
EFFERSON LEAL ROCHA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

  
Lúcia de Oliveira  
CPF: 682.171.299/91

  
[Assinatura ilegível]



02.122.0571.4256.0027, PTrRes 107722 e Natureza da Despesa n. 449039; Base Legal: Lei nº 8.666/93 e demais normas legais aplicáveis à espécie; Signatários: Des. Eliane Arôxa Pereira Barbosa, Vice-Presidente do TRT 19º Região no exercício da Presidência, pelo contratante e a Sra. Célia Maria Giomo, pela contratada. Publicação DOU: 05.07.2016.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 20ª REGIÃO  
DIRETORIA-GERAL**

**EXTRATO DE RESCISÃO**

Processo n. 0160/11. Espécie: Termo de Rescisão do Contrato TRT 20ª Região n. 01/12. Objeto: RESCISÃO UNILATERAL, determinada pelo TRT 20ª REGIÃO, com efeitos a contar de 25/05/2016, por descumprimento de cláusula contratual. Contratante: TRT 20ª Região. Contratada: HS ALIMENTAÇÃO Ltda-ME. Fundamento legal: Cláusula Décima Primeira do contrato e artigo 79, inciso I, c/c art. 78, I, da Lei nº 8666/93. Data e assinatura: 04/07/2016. Tadeu Matos Henriques Nascimento, Diretor-Geral do TRT da 20ª Região.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 22ª REGIÃO  
DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de Registro de Preços nº 20/2016, firmada em 24/6/2016, com a empresa Top Ar Condicionado Ltda. Amparo: Pregão eletrônico TRT22 nº 2/2016. Processo: 634/2015. Objeto: Instalação e desinstalação de condicionadores de ar, tipo split, em ambientes situados nas unidades do TRT22, capital e interior do Estado; lote 7, itens 7 a 39, no valor total estimado de R\$ 188.950,00 (cento e oitenta e oito mil, novecentos e cinquenta reais). Vigência: 12 meses. Signatários: Adão Alves dos Santos (p/TRT22) e Suzana Rodrigues Prado Lima (p/Prestadora). Especificações completas no sítio www.trt22.jus.br.

**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

PROCESSO Nº 142/2012. Espécie: Quarto Termo Aditivo ao contrato de locação nº 15/2012, firmado com a empresa Santana Advogados Associados - ME. Objeto: prorrogar a vigência do contrato por 12 (doze) meses, a contar de 5/7/2016. Crédito Orçamentário: N.D. 33.90.39.10, PT: 02122057142560022. Nota de Empenho 2016NE000090, emitida em 29/1/2016. Fundamentação legal: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. Data da assinatura: 17/6/2016. Assinam: Adão Alves dos Santos (p/locatário) e Jayssa Jeyse Silva Maia (p/locadora).

3º termo aditivo ao contrato de prestação de serviços nº 49/2014, firmado em 20/6/2016, com a empresa Serviz - Serviços e Mão de Obra Ltda. Objeto: prorrogar por 20 (vinte) meses o prazo de vigência deste contrato, a contar de 7/7/2016. Fundamento legal: art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. Assinam: Adão Alves dos Santos (p/contratante) e Daniela Roberta Duarte da Cunha (p/contratada).

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 24ª REGIÃO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Proc. Adm. nº 357/2015. Contrato nº 16/2016. Contratante: TRT 24ª Região, CNPJ nº 17.115.409/0001-63. Contratada: Premier Prestadora de Serviços Ltda. ME, CNPJ nº 12.624.167/0001-02. Objeto: prestação de serviços continuados de copa, a serem executados no predomínio do Contratante, com fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Valor Global Estimado: R\$ 76.990,20. Vigência: 12 (doze) meses, com início 15 (quinze) dias após a publicação deste extrato. Licitação: Pregão Eletrônico nº 8/2016. Nota de empenho: 2016NE000561. ND 33.90.37.05. PTRES 107731. Data assinatura: 5.7.2016. Pelo TRT: Gerson Martins de Oliveira, Secretário-Executivo da Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa. Pela Contratada: Efferson Leal Rocha.

**RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2016**

O TRT da 24ª Região torna público que no Pregão Eletrônico SRP nº 12/2016 (Processo Eletrônico nº 2.658/2016 - Registro de preços (maior desconto) para futuras aquisições de livros jurídicos e técnicos), sagrou-se vencedora do item 01 (único) a empresa LIVERARIA GP LTDA, CNPJ 11.093.505/0001-64, no percentual de desconto de 38,56%. O valor global estimado da contratação é da ordem de R\$ 72.255,67. Campo Grande/MS, 01 de julho de 2016.

CARLOS ALBERTO BARLERA COUTINHO  
Pregoeiro

**JUSTIÇA FEDERAL  
1ª REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA NO AMAZONAS**

**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica nº 02/2015, Cedente: Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Estado do Amazonas. Cessionária: Universidade do Estado do Amazonas. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato original. Base Legal: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Processo Administrativo nº 0000852-84.2015.4.01.8002. Vigência: 28/07/2016 a 27/07/2017. Data de Assinatura: 1º/07/2016. Assinado por: Dra. Ana Paula Serizawa Silva Podedworny, Juíza Federal-Diretora do Foro, pela cedente e, Dr. Cleinaldo de Almeida Costa, pela cessionária.

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 22/2015, Contratante: Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Estado do Amazonas. Contratada: Macro Serviços Conservação e Limpeza Ltda - ME. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência constante da Cláusula Quinta, bem como a alteração do Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira, do contrato original. Base Legal: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Processo Administrativo nº 0001069-30.2015.4.01.8002. Vigência: 01/07/2016 a 30/06/2017. Data de Assinatura: 30/06/2016. Assinado por: Dra. Ana Paula Serizawa Silva Podedworny, Juíza Federal-Diretora do Foro pela contratante e, Sr. Wagner Melgueiro da Fonseca, pela contratada.

**SEÇÃO JUDICIÁRIA NA BAHIA**

**EXTRATO DE CONTRATO**

ESPÉCIE: Contrato nº 32/2016. CONTRATANTE: Justiça Federal de 1º Grau-Seção Judiciária da Bahia. CONTRATADA: Emerson Herley Mascarenhas Lomanto Santos - ME. OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo de Engenharia Civil, para a execução de serviços de pintura, instalações elétricas e de ar condicionado e revitalização dos símbolos da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Eunápolis. VIGÊNCIA: 150 (cento e cinquenta) dias, com início a partir de 20 de junho de 2016. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT 02061056942570001; ND 33.90.36. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 - Pregão Eletrônico 007/2016 e PA nº 0010208-97.2015.4.01.8004 - JFBA/EUS. Ass. em 30/06/2016, por: Claudia Oliveira da Costa Tourinho Scarpa, pela Contratante, e Sr Emerson Herley Mascarenhas Lomanto Santos, Contratada.

**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

ESPÉCIE: 1º termo aditivo ao contrato nº 45/2015. CONTRATANTE: Justiça Federal de 1º Grau - Seção Judiciária da Bahia. CONTRATADA: ELEVADORES ORION LTDA: Prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses, a partir de 11/06/2016. BASE LEGAL: Art. 57, II, da Lei 8.666/93, cláusula terceira "DA VIGÊNCIA" do contrato e PA 1.839/2013-ALH. Termo Aditivo assinado em 10/06/2015, por Dra. Claudia Oliveira da Costa Tourinho Scarpa, pela contratante, e por Sr. Welby Rodrigues de Oliveira, pela contratada.

ESPÉCIE: 2º TA contrato 04/16. CONTRATANTE: Justiça Federal de 1º Grau-Seção Judiciária da Bahia (Dr. Dirley da Cunha Junior). CONTRATADA: DINÂMICA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - ME (Sr. Alex Moura Santos), CNPJ/MF 17.488.325/0001-68. OBJETO: a) Acréscimos e supressões descritos neste termo, reduzindo o valor total do contrato em R\$ 1.202,81; b) Prorrogação do término da vigência para o dia 15/11/16. BASE LEGAL: Lei 8.666/93 (art. 58, I, c/c art.65, I, "a" e "b"; art. 57, §1º, I e IV), Pae 0010807-36.2015.4.01.8004-JFBA. Ass.: 27/06/16.

ESPÉCIE: 2º TA contrato 60/14. CONTRATANTE: Justiça Federal de 1º Grau-Seção Judiciária da Bahia (Dra Cláudia Oliveira da Costa Tourinho Scarpa). CONTRATADA: W&M PUBLICIDADE LTDA-EPP (Srª. Mirna Martins de Carvalho Lopes), CNPJ/MF 01.527.405/0001-45. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por 12 meses. Dotação Orçamentária: PT 02.061.0569.4257.0001; ND 33.90.39; e 2016NE000444, de 25/02/16. BASE LEGAL: Lei 8.666/93 (art. 57, II) e Pae 0003885-76.2015.4.01.8004 - JFBA. Ass. em 06/06/16.

**AVISO DE REABERTURA DE PRAZO  
PREGÃO Nº 13/2016**

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 35632220164018004, publicada no D.O.U de 20/06/2016. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços ara aquisição de água mineral, conforme especificação e quantitativos definidos no Anexo I do edital. Novo Edital: 05/07/2016 das 08h00 às 12h00 e di2h01 às 17h00. Endereço: Av. Ulysses Guimarães, 2799 - Cab Centro Administrativo Sussuarana - SALVADOR - BA. Entrega das Propostas: a partir de 05/07/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 15/07/2016, às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

MARISTELA LIMA DE AMORIM  
Pregoeira

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 27/2016 - UASG 090023**

Nº Processo: 1786920164018005. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para elaboração de laudo pericial com vistas à caracterização de locais e atividades insalubres ou perigosas. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 05/07/2016 de 12h00 às 17h59. Endereço: Saus Quadra 02 Bloco g Lotes 5a/08 - Ed. Sede i - Anexo BRASILIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/090023-05-27-2016. Entrega das Propostas: a partir de 05/07/2016 às 12h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 20/07/2016 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no Portal Compras Governamentais e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

HUDSON DE CARVALHO BASTO  
Pregoeiro

(SIDEAC - 04/07/2016) 090023-00001-2016NE000194

**DIRETORIA DO FORO  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**AVISO E REGISTRO DE PREÇOS**

A Justiça Federal de 1º Grau no Distrito Federal, com base no Decreto 7.892/2013, torna público o Registro de Preços nº 07/2016 para aquisição de material de CFTV, referente ao Pregão Eletrônico nº 19/2016 e ao Pae nº 0000780-54.2016.4.01.8005, com vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura. Empresa vencedora: ELETRO VILEMAR LTDA - ME, com o valor total de R\$ 18.623,30. As atas serão disponibilizadas, na íntegra, no endereço eletrônico: www.jfdj.jus.br.

Brasília-DF, 4 de julho de 2016.  
ERICO DE SOUZA SANTOS  
Diretor da SECAD

**SEÇÃO JUDICIÁRIA NO MARANHÃO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2016 - UASG 090004**

Número do Contrato: 20/2015. Nº Processo: 9955820154018007. PREGÃO SRP Nº 27/2015. Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - NO MARANHÃO. CNPJ Contratado: 15351310000128. Contratado: POTENCIAL SERVICOS ESPECIALIZADOS-LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato Nº 20/2015. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 01/07/2016 a 30/06/2017. Data de Assinatura: 30/06/2016.

(SICON - 04/07/2016) 090004-00001-2016NE800028

**SEÇÃO JUDICIÁRIA NO PARÁ  
DIRETORIA DO FORO  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**

PE SRP nº 01/2016. Objeto: Futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço de transporte rodoviário e/ou fluvial de carga ou mudança domiciliar. Ata SRP nº 04/2016. Fornecedor: H.F. CORREIA TRANSPORTES-ME, CNPJ: 10.711.378/0001-57. Preço Reg.: Itens 01(R\$-145,00); 02(R\$-145,00); 03(R\$-160,00); 04(R\$-180,00); 05(R\$-250,00); 06(R\$-290,00); 07(R\$-325,00); 08(R\$-387,00); 09(R\$-387,00); 10(R\$-387,00); 11(R\$-1,60); 12(R\$-1,60); 13(R\$-1,60); 14(R\$-1,50); 15(R\$-1,60); 16(R\$-1,85); 17(R\$-1,85); 18(R\$-1,85); 19(R\$-1,70); 20(R\$-1,50); assinada por: Helio Fonseca Correia, pela contratada e José Luiz Miranda Rodrigues, Diretor da SECAD, pela contratante. Da Ata: a íntegra das Atas encontra-se disponível no link <http://www.jfpa.jus.br/licitacao/>. Vigência: 12 (doze) meses contados da assinatura. ASSINATURA: 04.07.2016. B. LEGAL: Lei nº 10520/02 e 8666/93; Dec. 7892/13; e PA nº 0001877-74.2016.4.01.8010.

**RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2016**

Proc. 0001928-85.2016.4.01.8010

O Pregoeiro da Justiça Federal - Seção Pará, designado pela Portaria nº 464, de 15.09.2015, informa que o Diretor da Secretaria Administrativa, José Luiz Miranda Rodrigues, homologou o resultado da licitação em epígrafe (contratação de seguro total, com assistência 24 horas, para 08 veículos pertencentes à frota da Justiça Federal de Primeiro Grau no Pará) e ratificou a adjudicação realizada pelo pregoeiro à empresa Royal & Sunalliance Seguros (Brasil) S.A. (CNPJ: 33.065.699/0001-27), no valor total de R\$ 5.395,00.

LUÍS HENRIQUE DE CARVALHO LOPES

(SIDEAC - 04/07/2016) 080026-00001-2016NE000035

(SIDEAC - 04/07/2016) 090012-00001-2016NE000182